



---

**PROJETO DE LEI Nº 10/ 2026**

**DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO, REMUNERAÇÃO E CRITÉRIOS DE DESIGNAÇÃO DOS CARGOS DE DIRETOR GERAL E COORDENADOR PEDAGÓGICO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE AURORA/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AURORA, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Os cargos de Diretor Geral e Coordenador Pedagógico das unidades escolares da rede pública municipal de ensino passam a ser regidos por esta Lei, constituindo funções de natureza estratégica, voltadas à gestão administrativa e pedagógica das unidades escolares.

Art. 2º Os cargos de que trata esta Lei são de livre designação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, observados os critérios técnicos estabelecidos nesta Lei e na regulamentação específica.

**CAPÍTULO II**

**DA ESTRUTURA E CLASSIFICAÇÃO**

Art. 3º Os cargos de Diretor Geral e Coordenador Pedagógico serão organizados conforme a classificação das unidades escolares, levando em consideração:

- I – o número de alunos matriculados;
- II – a modalidade de ensino;
- III – o regime de funcionamento da unidade escolar;
- IV – a complexidade administrativa da unidade.

Art. 4º A classificação dos cargos, suas simbologias e quantitativos constam no Anexo I e Anexo III desta Lei.

**CAPÍTULO III**



---

## DA REMUNERAÇÃO

Art. 5º O vencimento dos ocupantes dos cargos de Diretor Geral e Coordenador Pedagógico corresponderá ao valor do salário mínimo nacional vigente, para a respectiva jornada de trabalho.

Parágrafo único. Para jornada de 20 (vinte) horas semanais, o vencimento corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente.

## CAPÍTULO IV

### DA GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE FUNÇÃO

Art. 6º Os ocupantes dos cargos de Diretor Geral e Coordenador Pedagógico farão jus à Gratificação por Desempenho de Função, conforme os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 7º A gratificação de que trata esta Lei será fixada de acordo com:

- I – o número de alunos da unidade escolar;
- II – a natureza da unidade (regular ou tempo integral);
- III – a complexidade da gestão escolar.

Art. 8º Os valores da gratificação são os constantes nos Anexos II e IV desta Lei.

§1º As gratificações possuem natureza transitória e não se incorporam aos vencimentos.  
§2º As gratificações não se vinculam ao salário mínimo nacional, sendo sua alteração condicionada à edição de lei específica.

## CAPÍTULO V

### DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 9º A jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos será de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais, conforme a necessidade da administração e a natureza da unidade escolar.

## CAPÍTULO VI

### DOS CRITÉRIOS DE DESIGNAÇÃO

Art. 10. A designação para os cargos de Diretor Geral e Coordenador Pedagógico observará critérios técnicos, incluindo:



- I – formação compatível com a área educacional;
- II – experiência na área de educação;
- III – capacidade de gestão administrativa e pedagógica;

Parágrafo único. A regulamentação dos critérios de seleção poderá ser estabelecida por ato do Poder Executivo.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária Anual, podendo ser suplementadas, se necessário.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Ficam revogadas:

- I – a Lei Municipal nº 556/2023;
- II – a Lei Municipal nº 583/2024;
- III – demais disposições em contrário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Aurora/CE, em 14 de abril de 2026.**

**Marcone Tavares de Luna**  
Prefeito Municipal



### ANEXO I – ESCOLA REGULAR

CARGO	SIMBOLOGIA
DIRETOR GERAL	DG -A
COORDENADOR PEDAGÓGICO	CP -A
DIRETOR GERAL	DG -B
COORDENADOR PEDAGÓGICO	CP -B
DIRETOR GERAL	DG -C
COORDENADOR PEDAGÓGICO	CP -C

### ANEXO II – ESCOLA REGULAR

CARGO	Nº DE ALUNOS	GRATIFICAÇÃO
DIRETOR GERAL / DG -A	ACIMA DE 500	R\$ 1.200,00
COORDENADOR PEDAGÓGICO / CP -A	ACIMA DE 500	R\$ 1.000,00
DIRETOR GERAL / DG -B	DE 101 A 500	R\$ 900,00
COORDENADOR PEDAGÓGICO / CP -B	DE 101 A 500	R\$ 800,00
DIRETOR GERAL /DG -C	ATÉ 100	R\$ 800,00
COORDENADOR PEDAGÓGICO /CP -C	ATÉ 100	R\$ 700,00

### ANEXO IV – ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

CARGO	SIMBOLOGIA
DIRETOR GERAL DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	DGTI -A
COORDENADOR PEDAGÓGICO DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	CPTI -A
DIRETOR GERAL DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	DGTI -B
COORDENADOR PEDAGÓGICO DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	CPTI -B
DIRETOR GERAL DE CRECHE EM TEMPO INTEGRAL	DGTI -C
COORDENADOR PEDAGÓGICO DE CRECHE EM TEMPO INTEGRAL	CPTI -C

### ANEXO V – ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

CARGO	Nº DE ALUNOS	GRATIFICAÇÃO
DIRETOR GERAL / DGTI -A	ACIMA DE 500	R\$ 1.400,00
COORDENADOR	ACIMA DE 500	R\$ 1.200,00



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 07.978.042/0001-40



PEDAGÓGICO /CPTI -A		
DIRETOR GERAL / DGTI -B	ABAIXO DE 500	R\$ 1.100,00
COORDENADOR PEDAGÓGICO / CPTI -B	ABAIXO DE 500	R\$ 900,00
DIRETOR GERAL / DGTI - C	CRECHE ATÉ 100	R\$ 800,00
COORDENADOR PEDAGÓGICO / CPTI -C	CRECHE ATÉ 100	R\$ 700,00



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 07.978.042/0001-40



---

## MENSAGEM Nº 10/2026

Aurora, Estado do Ceará, em 14 de abril de 2026.

Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a reorganização dos cargos de Diretor Geral e Coordenador Pedagógico da rede pública municipal de ensino.

A proposta tem como objetivo atualizar e consolidar a legislação vigente, reunindo em um único diploma normativo as disposições atualmente previstas nas Leis Municipais nº 556/2023 e nº 583/2024, promovendo maior clareza e organização administrativa.

No aspecto remuneratório, o projeto estabelece que o vencimento base dos ocupantes dos cargos corresponderá ao salário mínimo nacional vigente, garantindo a atualização automática do valor, sem necessidade de envio de novos projetos de lei a cada exercício. Ao mesmo tempo, mantém as gratificações por desempenho com valores fixados em lei, assegurando o controle e a previsibilidade das despesas públicas.

A proposta também aperfeiçoa os critérios de concessão das gratificações, vinculando-os ao número de alunos e à realidade de cada unidade escolar, incluindo as escolas em tempo integral, o que permite uma distribuição mais justa e adequada à complexidade das funções exercidas.

Dessa forma, o projeto busca fortalecer a gestão escolar, valorizar os profissionais da educação e assegurar maior eficiência na organização da rede municipal de ensino.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

**Atenciosamente,**

**Marcone Tavares de Luna**  
Prefeito Municipal de Aurora/CE